



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

INFORMAÇÃO FISCAL Nº. 002/2014/GETRI/CRE/SEFIN

ASSUNTO	OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR CONTRATANTE E DO SUBCONTRATADO NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS
---------	---

Com a finalidade de dirimir algumas dúvidas surgidas na fiscalização dos serviços de transportes prestados por transportador subcontratado, em decorrência da publicação do Decreto nº 18.346, de 07 de novembro de 2013, informa-se que:

1. A obrigatoriedade da emissão do Conhecimento de Transporte por empresa subcontratada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 255 do RICMS/RO, de acordo com sua nova redação e com o disposto no parágrafo 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 25/90, restringe-se aos transportadores inscritos no CAD/ICMS-RO, não podendo, portanto, estender-se aos transportadores autônomos e aos transportadores inscritos em outra unidade da federação.

2. Os transportadores inscritos em outra unidade da federação deverão emitir o CT-e no final da prestação, conforme o inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS 25/90.

3. Em ambos os casos, o recolhimento do imposto dar-se-á na forma do artigo 232-A e da cláusula terceira do Convênio ICMS 25/90, ou seja, antes do início da prestação de serviço.

4. A responsabilidade pelo pagamento do imposto cabe à empresa contratante, desde que inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de Rondônia, excluindo-se, na hipótese de transporte intermodal.

5. Devido tratar-se de operação sujeita à substituição tributária, de acordo com o Convênio ICMS 25/90, o recolhimento do tributo deve respeitar as regras de tributação do Regime Normal, não se sujeitando ao regime do Simples Nacional, conforme o parágrafo 1º, inciso XIII, alíneas “a” e “b” do artigo 13 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que a empresa contratante seja optante por este regime.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2014.

CARLOS BRANDÃO
AFTE

De acordo:	1 – Aprovo a Informação Fiscal; 2 – Notifique-se o interessado;
DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO Gerente de Tributação	WILSON CEZAR DE CARVALHO Coordenador-Geral da Receita Estadual